

Resolução nº 15, de 29 de Dezembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do CIAPS para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

*Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral na reunião realizada em 17 de setembro de 2015; **resolve**:*

Art. 1º - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS para o exercício de 2016, estimando a Receita e fixando a Despesa em **R\$ 535.039,98** (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - A Receita do CIAPS será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes e/ou Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	535.039,98
RECEITAS CORRENTES	535.039,98
Transferências dos Municípios	
Transferências dos Municípios – Contrato de Rateio	139.039,98
Município de Apiúna	48.332,81
Município de Ascurra	36.770,07
Município de Rodeio	53.937,10
Outras Receitas – Transferências Intergovernamentais	396.000,00
Transferências da União	336.000,00
Transferências do Estado SC	60.000,00

§ 2º - As Despesas do CIAPS serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	535.039,98
Despesas Correntes	520.039,98
Pessoal e Encargos	418.482,91
Outras Despesas Correntes	101.557,07
Despesas de Capital	15.000,00
Investimentos	15.000,00

Art. 2º - A Presidência do CIAPS fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - A Presidência do CIAPS está autorizada ainda, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares; até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior, se for o caso;

IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2016.

Apiúna - SC, em 29 de Dezembro de 2015.



Nicanor Morro
Presidente do CIAPS

